



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019			
Autor: Deputado Gervásio Maia	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/3	Art.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do art. 124-A e suprime-se o parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

“Art.124-A





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios *e com entidades sindicais* para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

§3º A implementação de serviços eletrônicos preverá mecanismos de controle preventivos de fraude e identificação segura do cidadão. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O novo modelo de atendimento dos segurados que vem sendo implantado pelo INSS vale-se de plataforma digital e do processo eletrônico e tem por objetivo retirar o atendimento presencial das suas agências. Ocorre que, para garantir atendimento adequado aos segurados, especialmente da área rural, é fundamental que o INSS possa firmar acordos de cooperação com entidades que estejam o mais próximo possível dos segurados. Nesse sentido, propõe-se nova redação ao § 2º do art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir que se faça acordos de cooperação com as entidades sindicais visando manter atendimento adequado dos segurados, principalmente na área rural, em suas demandas previdenciárias.





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Propõe-se também a supressão do §3º do mesmo art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019, considerando que a permissão dada ao governo para firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras para atendimento previdenciário dos segurados vai significar aumento das despesas das previdência e maior riscos dos segurados de se submeterem aos interesses dos agentes financeiros.

Assinatura

